



**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PLC nº 130, de 2018)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico responsável encaminhará a gestante para a realização do procedimento necessário no sentido de preservar a vida da gestante e da criança por nascer.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende aclarar o texto do artigo 2º do Projeto, para dar encaminhamento adequado às situações clínicas graves, ou seja, àquelas que representem risco de vida para a gestante ou para o feto, garantindo assim que o médico, ao identificar alterações que coloque em risco a gestação, encaminhe a gestante para a realização do procedimento necessário no sentido de preservar a vida da gestante e da criança por nascer.

Diante do exposto, pelo aos meus Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**  
**(Podemos/ CE)**